



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 676

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Legislativo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmareópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmareópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Palmareópolis**

CNPJ 45.126.992/0001-36

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281

Telefone: (17) 3587-1500

Site: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)

#### **Câmara Municipal de Palmareópolis**

CNPJ 51.840.627/0001-91

Rua Rui Barbosa, 200

Telefone: (17) 3587-1165

Site: [www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br](http://www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmareópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 676

Página 2 de 4

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA**

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

### LEI Nº 1549 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.-

Institui a “Semana Breila Lopes” de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica, a ser comemorado no mês de Agosto e dá outras providências.

O VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Palmares Paulista, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e considerando que o Sr. Prefeito Municipal vetou apenas o art. 3º do P.L. nº 09/2025, objeto do Autógrafo nº 037, de 19 de agosto de 2025, o qual foi assim considerada sancionada, não promulgando, no entanto, o restante da proposição aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 18 de agosto de 2025, torna público a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Palmares Paulista, a Semana “Breila Lopes” de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de agosto, como parte das ações do “Agosto Lilás”

Art. 2º - A semana terá por objetivos:

- I- Promover a conscientização da população sobre a violência doméstica, sexual e familiar contra as mulheres, especialmente idosas e mulheres com deficiência;
- II- Incentivar a denúncia e o rompimento do ciclo de silêncio e medo;
- III- Estimular o fortalecimento da rede de apoio e proteção às vítimas;
- IV- Valorizar os direitos humanos, a igualdade de gênero e o respeito às mulheres.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, em 13 de outubro de 2025.

VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA  
Presidente da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 676

Página 3 de 4



### **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA**

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

#### LEI Nº 1550, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a promulgação do art. 3º do P.L. nº 09/2025, objeto do Autógrafo nº 037/2025, vetado pelo Prefeito Municipal, cujo veto foi rejeitado pela Câmara Municipal.

O VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Palmares Paulista, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e considerando que a Câmara Municipal em sua sessão realizada no dia 06 de outubro de 2025, rejeitou o veto parcial aposto pelo Prefeito Municipal ao art. 3º do P.L. nº 09/2025, objeto do Autógrafo nº 037/2025, datado de 18 de agosto de 2025, promulga o referido artigo, a saber:

Art. 1º Fica fazendo parte integrante da Lei nº 1549, de 13 de Outubro de 2025, Institui a “Semana Breila Lopes” de Conscientização e Prevenção à violência Doméstica, a ser comemorado no mês de Agosto e dá outras providências, o seguinte artigo 3º, cujo veto foi rejeitado pela Câmara Municipal:

“Art. 3º - Durante a Semana “Breila Lopes”, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I – Palestras, rodas de conversa e debates nas escolas da rede pública e privada;

II – Campanhas informativas e educativas em espaços públicos, como praças, unidades de saúde, feiras e centros comunitários;

III – Produção e distribuição de matérias educativas, como cartilhas, folders, faixas, banners e conteúdos digitais;”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, em  
13 de Outubro de 2025.-

VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA  
Presidente da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

Terça-feira, 14 de outubro de 2025

Ano IV | Edição nº 676

Página 4 de 4



### **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA**

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

#### LEI Nº 1551, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coleira e guia para todos os cães em vias e espaços públicos e dá outras providências.-

O VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Palmares Paulista, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e considerando que o Sr. Prefeito Municipal vetou integralmente o P.L. nº 10/2025, objeto do Autógrafo nº 037, de 01 de setembro 2025, cujo veto foi rejeitado pela Câmara Municipal em sua sessão realizada no dia 06 de outubro de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de coleira e guia em todos os cães, independentemente de raça ou porte, ao serem conduzidos em vias públicas, praças, parques, feiras, calçadas e demais espaços públicos no município de Palmares Paulista – SP.

Art. 2º - É de responsabilidade do tutor manter controle efetivo do animal, zelando pela segurança de terceiros e pela integridade do próprio cão.

Art. 3º - Fica instituído o Dia do Cachorro, a ser celebrado anualmente em 26 de agosto, com ações educativas e de conscientização voltadas à:

- I- Posse responsável de animais;
- II- Combate ao abandono e maus-tratos;
- III- Promoção de feiras de adoção e mutirões de saúde animal;
- IV- Atividades em escolas, praças e espaços públicos.

Parágrafo único – A data integrará o calendário oficial de eventos do município.-

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, em 13 de Outubro de 2025.-

VEREADOR BRUNO HENRIQUE PEREIRA DE PAULA  
Presidente da Câmara